



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, BENS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 01/2025

I. Exposição da Matéria:

Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguáçu, exercício de 2022 (**Processo nº 170310/23**), cujo processo digital se encontra disponibilizado endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II. Voto do Relator

Verifica-se que o parecer prévio nº 375/2024 emitido pelo Tribunal de Contas, concluiu pela regularidade com ressalva das contas apresentadas pelo Prefeito de Mandaguáçu, referente o ano de 2022, em razão da realização extemporânea de parte dos aportes devidos para a cobertura do déficit atuarial, da gestão do Sr. Maurício Aparecido da Silva.

- (i) Realização extemporânea de parte dos aportes devidos para cobertura do déficit atuarial, conforme o previsto no resultado de avaliação atuarial.

A Coordenadoria de Gestão Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná considerou irregular as contas apresentadas pelos Srs. Maurício Aparecido da Silva e Gilmar Cadamuro referente ao exercício financeiro de 2022. Após a emissão da primeira instrução, a gestão do Município de Mandaguáçu apresentou defesa requerendo a regularidade das contas, alternativamente, a regularidade, com ressalvas.

Tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal, como o Ministério Público de Contas, tomou conhecimento do recurso e no mérito, entenderam pela regularidade das contas de 2022, ressaltando o aporte para Amortização do Déficit Atuarial realizado extemporaneamente.

Em contrapartida, ambos os órgãos deixaram evidente o sinal de alerta para o Poder Legislativo de Mandaguáçu, para que se atentasse em relação as notas baixas das políticas públicas do Município.

Como destacou Dr. Flávio de Azambuja Berti, Procurador do Ministério Público de Contas:

“Entende-se que o órgão deliberativo desta Corte, ao emitir o parecer prévio, deve ressaltar expressamente alerta à Câmara Municipal de Mandaguáçu, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas da Educação (6,91), da Saúde (6,04), da Assistência Social (3,30) da Administração Financeira (4,45) e da Previdência Social (4,74).

Ante o contido no parecer, diante das notas consideradas baixas, este relator manifesta contrário à aprovação das contas do exercício financeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, BENS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.

IV. Parecer Final

Ante o exposto, Comissão de Finanças, Orçamento, Bens Públicos e Fiscalização, manifesta de forma contrária do Acórdão de Parecer Prévio nº 375/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **reprovando** as contas da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, referente ao exercício financeiro de 2022, gestão do Sr. Maurício Aparecido da Silva. Para materializar a decisão, elaboramos e submetemos ao crivo e deliberação plenária o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, que segue apartado a este parecer.



Vinicius Vitorette
Relator
Presidente



Alessandro Mansano
Membro



Fabricio Martelozzi
Membro